

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PROCEDIMENTOS DE  
“CONHEÇA SEUS CLIENTES”**

**Versão  
Janeiro/2019**

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PROCEDIMENTOS DE “CONHEÇA SEUS CLIENTES”**

De acordo com as melhores práticas de governança e com o objetivo de proteger a instituição e seus sócios e clientes, a Bresser Administração de Recursos Ltda. (“GESTORA”) instituiu a presente “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Procedimentos de Conheça Seus Clientes (“Política”), a ser cumprida pelos seus sócios e colaboradores”.

Os termos “lavagem de dinheiro” e “financiamento ao terrorismo” serão referidos nesta política por “LD” e “FT” respectivamente.

Os colaboradores da GESTORA devem ser diligentes no combate à “LD” e ao “FT”, devendo reportar quaisquer propostas ou atividades suspeitas.

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios de modo a:

- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção e o combate à “LD” e ao “FT”;
- Assegurar a conformidade com as políticas internas de Prevenção e Combate à “LD” e ao “FT” no estabelecimento de novos relacionamentos e outros controles relacionados;
- Minimizar riscos operacionais, legais e de reputação aos quais a GESTORA possa estar sujeita, caso venha a ser utilizada para a “LD”;
- Proteger a reputação e a imagem da GESTORA;
- Identificar e designar, de modo claro, as responsabilidades e atribuições em todos os níveis operacionais;
- Estabelecer critérios de conduta ética, profissional e de boa-fé no tratamento de questões da natureza.

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe a todo o quadro de colaboradores da GESTORA e, em última instância, ao Diretor de Compliance, conforme deliberado em reunião de sócios. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:

### Comitê Executivo e Comitê de Risco e Compliance

Determinar diretrizes institucionais com base nas melhores práticas de mercado, nas Leis e Regulamentos, designando supervisores e atribuindo-lhes responsabilidades.

### Diretores de Risco e Compliance:

Responsabilidade pela aplicação e manutenção de políticas e normas pertinentes ao assunto.

### Comercial e área de gerenciamento de riscos:

Possuem o dever de monitorar as transações de clientes, justificando, patrimônio e suas movimentações financeiras, reportando prontamente, ao Diretor de Compliance operações ou situações que possam configurar indícios de "LD" ou "FT".

As principais premissas que norteiam esta Política são:

A GESTORA deve exigir dos seus canais de captação de clientes, como distribuidores e agentes autônomos, que possuam políticas de "Conheça seu Cliente" e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a GESTORA. Nesse sentido, devem dispensar atenção especial às seguintes situações:

- Transações de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira, seja do não-cliente, do cliente ou de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas ou físicas;
- Transações que, sob qualquer forma, possa representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à "LD" ou "FT".
- Movimentações que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de "LD" ou "FT".
- Relacionamento envolvendo "Pessoa Politicamente Exposta" - PPE, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a

aceitação do cliente, a abertura e manutenção da conta de movimento, poupança ou investimentos, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e movimentações desses clientes;

- Transações, cuja contraparte ou beneficiário final, seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de "terceiros", também conhecidos como "laranjas" ou "testas de ferro";
- Relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- Relacionamento com pessoa jurídica constituída em paraísos fiscais conhecidos como "off-shores", sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a pessoa física ou o beneficiário final que detenha a origem dos recursos movimentados;
- Relacionamento ou transações envolvendo empresa (pessoa jurídica) que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no País onde está constituída, também conhecida como "shell company";
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, entidade ou País suspeito de envolvimento em atividade de terrorismo, de pertencer ou financiar atividade ou organização criminosa, incluindo todas aquelas identificadas em Listas Restritivas publicamente emitidas por Organismos Nacionais e Internacionais; e
- Relacionamento ou transações envolvendo clientes de países não cooperante na prevenção e combate à "LD" e ao "FT".

A identificação de uma simples proposta ou de uma efetiva operação ou situação com indício de "LD" ou "FT" deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Risco e Compliance que, após análise avaliará e deliberará sobre a pertinência de comunicação aos órgãos competentes.

Os sócios e colaboradores da GESTORA devem guardar sigilo sobre comunicações efetuadas e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência da ocorrência aos clientes ou envolvidos.

As comunicações efetuadas no âmbito da jurisdição brasileira aos órgãos competentes são consideradas, nos termos da Lei, como de "boa-fé" e apenas evidenciam "indícios" de crime, sem qualquer julgamento ou configuração do fato.

É esperado dos sócios e colaboradores da GESTORA a estrita observância a esta Política e que sejam diligentes na condução de ocorrências dessa natureza.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários, tanto para as carteiras como para fundos de investimento sob gestão da GESTORA, deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a GESTORA responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a GESTORA deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

### **I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)**

A GESTORA deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a GESTORA de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) Ofertas públicas de

esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a GESTORA, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## **II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A GESTORA deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## **III. Comunicação ao Coaf**

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação

de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.